

CLIPPING INTERNET 23/12/2017 ATÉ 23/12/2017



INDÍCE

1	EXECUÇÕES PENAIS	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO	1
	1 2 SITE MA 10	2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - EXECUÇÕES PENAIS 23/12/2017 - SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO POSITIVA

41 detentos são impedidos de receber o benefício de Natal

41 detentos são impedidos de receber o benefício de Natal

DANIEL JÚNIOR 23/12/2017

Dos 692 apenados beneficiados, sob a responsabilidade da Seap, 655 saíram efetivamente; Outros 24 presos que completam a lista, cumprem pena em outras instituições

SÃO LUÍS - Quarenta e um detentos do Maranhão foram impedidos de receber o benefício da saída temporária do Natal, por serem constatadas, durante triagem processual, novas ordens de prisão. De acordo com a Secretaria de Estado Administração Penitenciária (Seap), dos 692 apenados, que estão sob a responsabilidade do órgão, 655 conseguiram sair efetivamente. Outros 24 presos são aqueles que cumprem pena em instituições como Apac's (Associações de Proteção e Assistência aos Condenados) e em corporações das Policias Militar e Civil e, também, do Bombeiro Militar.

De acordo com a Portaria, assinada pelo juiz Márcio Castro Brandão, 684 apenados do regime semi-aberto estariam aptos a receber o benefício, por preencherem os requisitos legais previstos na Lei de Execução Penal (LEP).

Em seguida, uma portaria suplementar autorizou a saída temporária a mais 32 reeducandos, totalizando 716 beneficiados. Desse total, 692 são de responsabilidade da Seap. O benefício começou a valer às 9h de quinta-feira, 21, e se encerra às 18h de quarta-feira, 27. Segundo a LEP, a autorização para saída temporária é concedida por ato motivado do juiz, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária.

Para ter direito ao benefício, o preso do regime semi-aberto precisa ter cumprido, no mínimo, 1/6 (primários) ou 1/4 da pena (reincidentes); apresentar comportamento adequado na unidade prisional; além da compatibilidade entre o benefício e os objetivos da pena.

A Portaria que concede a saída temporária do período natalino determina que os internos contemplados com o benefício deverão recolher-se às suas residências até as 20h e não poderão ausentar-se do Estado do Maranhão; ingerir bebidas alcoólicas; portar armas e não frequentar festas, bares e/ou similares. O juiz também determinou que os dirigentes dos estabelecimentos prisionais devem comunicar sobre o retorno dos internos até as 12h do dia 29 de dezembro.

A Lei de Execução Penal disciplina que o benefício da saída temporária será automaticamente revogado quando o beneficiário praticar fato definido como crime doloso; for punido por falta grave; desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso, quando for o caso. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

Saídas

De acordo com dados da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (Seap), nas quatro saídas temporárias já concedidas este ano, somente 7% dos beneficiários não retornaram dentro do prazo às suas

respectivas unidades prisionais. A maior redução foi registrada na saída temporária do Dia das Crianças, quando foram beneficiados 669 recuperandos, dos quais apenas 34 não retornaram, ou seja, 5,1%.

Nota íntegra Seap:

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) esclarece que dos 716 presos beneficiados com a saída temporária de Natal, 692 são de inteira responsabilidade da pasta e, deste quantitativo, 651 saíram efetivamente, já que 41 foram impedidos por serem constatadas, durante triagem processual, novas ordens de prisão.

Ainda de acordo com a Seap, os 24 presos restantes são aqueles que cumprem pena em instituições como APAC´s (Associações de Proteção e Assistência aos Condenados) e em corporações das Policias Militar e Civil e, também, dos Bombeiros Militar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - EXECUÇÕES PENAIS 23/12/2017 - SITE MA 10 POSITIVA Saída temporária de natal é concedida a 57 detentos em Imperatriz

Saída temporária de natal é concedida a 57 detentos em Imperatriz

O benefício faz parte do programa de ressocialização e determina que todos os beneficiados retornem no dia 1º de janeiro de 2018.

23 Dez 2017 Imperatriz

IMPERATRIZ - Um total de 57 detentos receberam o direito à saída temporária de natal este ano em Imperatriz. Em todo o Maranhão serão 684 beneficiados.

Para receber o benefício, e ter direito de sair na véspera do feriado, dia 24, os detentos devem ter bom comportamento carcerário e terem cumprindo no mínimo um terço da pena.

O agente penitenciário Jairo Araújo relembra que todos os beneficiados devem retornar até a data limite, no dia 1º de janeiro de 2018.

"Caso eles não retornem serão considerados foragidos da justiça e responderão por isso com a regressão da pena", destacou.

Durante o período do indulto de natal, o interno não pode frequentar bares, shows ou similares. Além disso, não pode consumir bebidas alcoólicas e devem estar em casa a partir das oito da noite.